LEI Nº 2.558/2005

Emenda: Dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário no Município.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município de Igarassu, obrigados a atender a cada cliente nos prazos máximos, contados a partir do momento, de acordo com esta Lei.

Parágrafo 1º- Em dias normais e/ou nas datas de pagamento dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, o prazo máximo de atendimento é de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 2º- Em vésperas e após feriados prolongados, inclusive finais de semana, o prazo máximo de atendimento é de 30(trinta) minutos.

Art. 2º- Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento e o horário de atendimento.

Art. 3º- Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo 1º- Para efeito de fiscalização e reclamações, ficam incumbidos da autuação, o Procon do Estado de Pernambuco, secção Igarassu e Ouvidoria do Município de Igarassu com o acompanhamento da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Art. 4º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência
II. Multa de R$ 5.000.00 (cinco mil reais), na primeira reincidência;
III. Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Parágrafo 1º- Fica determinado que nos casos de autuação por descumprimento do disposto no Art.4º e suas alíneas, do presente projeto de lei, as multas serão recolhidas pelo Município, através da secretaria de finanças.

Parágrafo 2º- Caberá ao Município de Igarassu dar o destino final as multas, e ao Prefeito, a regulamentação através de Decreto, a forma como aplicar as multas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio de Afonso Gonçalves- Igarassu, em 08 de junho de 2005

Prefeito

a) Severino de Souza Silva